Artigo 28-A do Código de Processo Penal: como funciona o acordo de não persecução penal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 02/11/2026



O artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP) institui o acordo de não persecução penal, que permite ao investigado confessar formalmente infração penal sem violência ou grave ameaça, com pena inferior a quatro anos, mediante cumprimento de condições proporcionais homologadas judicialmente, suspendendo o processo para preservar a liberdade e garantir eficiência processual.

A decretação de uma prisão preventiva, o recebimento de uma intimação policial ou a notificação para responder a uma denúncia geram dúvidas imediatas sobre os prazos de soltura, nulidades e garantias constitucionais. No contexto do **artigo 28-A do Código de Processo Penal**, o investigado pode contar com o acordo de não persecução penal, mecanismo que oferece alternativa à persecução penal tradicional para crimes sem violência ou grave ameaça.

Este artigo detalha as condições legais, procedimentos e limites para firmar o acordo, fundamental para que investigados e seus defensores identifiquem a melhor estratégia para preservar a liberdade e o contraditório. Na rotina forense, a atuação rigorosa de defesa técnica contribui

para garantir a legalidade da proposta e evitar abusos.

Para acompanhamento diário das novidades em processo penal e atuação criminal, acesse https://www.facebook.com/Prof.Ademilsoncs/ e conheça o trabalho de defesa da Ademilson CS Advocacia, referência no combate a nulidades processuais e garantia dos direitos fundamentais.

Conceito e aplicação do acordo de não persecução penal no CPP

O acordo de não persecução penal, previsto expressamente no **artigo 28-A do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)**, consiste em uma medida despenalizadora que permite a suspensão condicional do processo mediante a proposição e aceitação de condições pelo investigado, antes do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. Trata-se de alternativa eficiente para a redução do número de processos judiciais, conferindo celeridade e efetividade à persecução penal, ao mesmo tempo em que respeita direitos e garante a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

Este instituto é aplicado exclusivamente para crimes com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, desde que não envolvam violência ou grave ameaça à pessoa, e o investigado não possua antecedentes criminais relevantes para o caso. O acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da infração penal pelo investigado, bem como a oferta de reparação do dano, pagamento de prestação de cada ou outra medida que atenda aos fins de justiça.

Fundamentação Legal e Finalidade Processual

O **artigo 28-A do CPP** introduz este procedimento, que busca

evitar a judicialização desnecessária, permitindo uma composição que, além de desafogar o Judiciário, promove a punição adequada via imposição de obrigações e garantias legais. A medida é considerada uma forma de acordo penal, cujas condições devem ser previamente negociadas e homologadas pelo juiz competente, garantindo segurança jurídica e efetividade.

O acordo de não persecução penal é um instrumento privilegiado para a defesa, que, quando bem utilizado, evita a instauração da ação penal, preserva a liberdade do investigado e reduz os impactos sociais do processo criminal.

Condições e Procedimentos para Aplicação

- **Requisitos objetivos:** crime com pena mínima inferior a 4 anos, ausência de violência ou grave ameaça, e inexistência de reincidência grave;
- **Confissão do investigado:** deve ser clara, formal e circunstanciada como pressuposto para o acordo;
- **Proporção das condições:** cumprimento de medidas alternativas como reparação do dano, prestação de serviço, multa ou outras que correspondam à gravidade;
- **Homologação judicial:** o juiz avalia a legalidade, voluntariedade e adequação do acordo;
- **Recusa do investigado:** não obrigatoriedade de aceitação, podendo prosseguir o processo penal convencional;
- **Cumprimento:** cumprimento integral das condições suspende o processo, sua inobservância enseja retomada da persecução.

Interação com Outras Normas do Processo Penal

A previsão do **artigo 28-A** para o acordo de não persecução penal dialoga com dispositivos relacionados às medidas cautelares diversas da prisão, à audiência de justificação e

ao contraditório, impondo que todos os atos sejam mediados por defesa técnica efetiva e inspeção judicial rigorosa. A correta aplicação evita nulidades, abusos e garante a proporcionalidade da sanção frente à infração.

Requisitos objetivos e formalidades para celebrar o acordo de não persecução penal

O **artigo 28-A do Código de Processo Penal** estabelece requisitos objetivos rigorosos para a celebração do acordo de não persecução penal, garantindo que sua aplicação respeite os limites legais e os direitos fundamentais do investigado. Inicialmente, o acordo somente é admitido quando o crime imputado possuir pena mínima inferior a quatro anos e não envolver violência ou grave ameaça à pessoa, excluindo assim delitos de maior gravidade e potencial ofensivo elevado.

Outro requisito essencial é a ausência de condenação anterior por crime doloso, o que se verifica mediante consulta aos antecedentes criminais, assegurando que o benefício seja destinado a indivíduos primários ou com histórico penal que não comprometa a idoneidade da proposta. A confissão formal e circunstanciada da autoria e materialidade do delito pelo investigado é indispensável, configurando-se como pressuposto para autocomposição.

Formalidades para a Celebração do Acordo

A iniciativa de propor o acordo compete ao Ministério Público, que deve apresentar condições proporcionais e compatíveis com a natureza e as circunstâncias do crime, tais como reparação do dano, prestação de serviços à comunidade ou pagamento de multa. Toda a negociação deverá ser submetida à homologação judicial, cabendo ao juiz examinar a legalidade, voluntariedade e adequação das condições, resguardando a

observância do contraditório e ampla defesa.

O prazo para manifestação do investigado é breve, devendo a resposta ocorrer dentro de **10 (dez) dias** contados do recebimento da proposta, sob pena de indeferimento tácito. Caso o acordo seja aceito e cumprido integralmente, o processo será suspenso por até **2 (dois) anos**, findo esse período sem infrações, o feito será extinto sem julgamento do mérito.

Prevenções e Exclusões

- O acordo não poderá ser celebrado em casos envolvendo violência doméstica contra a mulher, conforme o disposto no **artigo 28-A, § 2º**, garantindo proteção especial a situações sensíveis.
- Em crimes cometidos contra a administração pública, é obrigatória a reparação integral do dano para que o acordo seja admissível.
- A recusa injustificada do acusado em cumprir as condições propostas acarretará o prosseguimento normal da ação penal.

Garantias Processuais e Atuação Defensiva

Durante a formação e execução do acordo, a presença da defesa técnica é vital para assegurar que os direitos do investigado não sejam violados, fiscalizando a regularidade dos atos, o cumprimento dos requisitos legais e a adequação das condições impostas. A defesa deverá atuar preventivamente para evitar nulidades decorrentes de eventual vício na confissão ou inadequação das condições, além de monitorar eventuais prazos para que não haja prejuízo à parte.

Hipóteses de nulidades e violações

processuais no acordo de não persecução penal



O acordo de não persecução penal, previsto no **artigo 28-A do Código de Processo Penal**, está sujeito a diversas hipóteses de nulidades e violações processuais que podem comprometer sua validade e eficácia, ensejando a impugnação pela defesa técnica e eventual anulação judicial. A correta observância dos requisitos legais e formais é medida imprescindível para garantir a legalidade do procedimento e a proteção dos direitos do investigado.

Ausência de Confissão Livre e Esclarecida

Uma das nulidades mais graves decorre da falta de confissão voluntária, espontânea e clara por parte do investigado. Caso a confissão seja obtida mediante coação, induzimento ou sem ampla prestação de informações sobre a natureza e consequências do acordo, configura-se nulidade insanável, nos termos do devido processo legal, podendo o pacto ser declarado inválido ou não homologado.

Inobservância dos Requisitos Objetivos e Forma Legal

O acordo somente é cabível para crimes com pena mínima inferior a quatro anos, sem violência ou grave ameaça, além da inexistência de condenação anterior por crime doloso. A celebração do acordo fora desses limites, ou sem a observância expressa das formalidades legais previstas no **artigo 28-A e seus parágrafos**, implica nulidade relativa, que pode ser arguida pela defesa com base no princípio da legalidade e ampla defesa.

Falta de Homologação Judicial ou Imperícia do Juízo

A homologação judicial é indispensável para a validade do acordo. A ausência dessa homologação, ou sua realização sem a devida análise da voluntariedade, legalidade e proporcionalidade das condições, configura nulidade processual, passível de revisão por meio de habeas corpus ou recurso apropriado.

Violações ao Contraditório e Ampla Defesa

Desrespeitar o direito do investigado à assistência de advogado durante a proposta e negociação do acordo, bem como proceder sem a devida ciência das condições e consequências, configura grave violação processual, ensejando a anulação do acordo e a retomada do processo penal convencional.

Extinção ou Revogação do Acordo por Descumprimento

A não observância das condições pactuadas, especialmente o não pagamento de reparação do dano, prestação de serviços ou multa, autoriza a retomada da ação penal e possível nulidade dos atos realizados sob a vigência do acordo não cumprido.

Teses Nulificadoras Aplicáveis

- **Nulidade absoluta** em casos de confissão forçada ou ausência de homologação;
- **Nulidade relativa** na inobservância parcial dos requisitos legais ou vícios formais sanáveis;
- Violação do **contraditório** e **ampla defesa** como fundamento para provocar nulidade;
- Princípio da legalidade como balizador para aferir validade do acordo, afastando atos arbitrários.

Jurisprudência consolidada do STF e STJ sobre o acordo de não persecução penal

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidaram entendimento jurisprudencial relevante sobre a aplicação do **acordo de não persecução penal** previsto no **artigo 28-A do Código de Processo Penal**. Estas decisões visam garantir a observância dos requisitos legais, proteger direitos fundamentais e uniformizar os procedimentos, evitando abusos e garantindo segurança jurídica.

Entendimento do STF

O STF reconhece o acordo de não persecução penal como medida compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, desde que observado o princípio da legalidade, o direito à ampla defesa e o devido processo legal. A Corte tem destacado que a celebração do acordo depende da confissão formal do investigado, condição essencial para a sua validade. Ainda, o STF reforça a impossibilidade de aplicação do acordo em crimes com violência grave ou grave ameaça, atentando para o resguardo dos direitos das vítimas.

Posicionamento do STJ

O STJ ressaltou que o acordo deve ser homologado judicialmente, cabendo ao magistrado análise criteriosa sobre a voluntariedade, proporcionalidade e razoabilidade das condições pactuadas. Além disso, o Tribunal Superior tem firmando jurisprudência no sentido de que a ausência de homologação judicial ou confissão formal macula o acordo, com consequente nulidade e retomada regular da ação penal.

Súmulas e Teses Importantes

- **Súmula 545 do STJ:** reforça a necessidade de observar os pressupostos para concessão de medidas despenalizadoras, aplicáveis de forma restrita;
- **Tema 991 do STF:** trata da necessidade de homologação judicial para efetivação do acordo com garantia dos direitos fundamentais;
- Jurisprudência conjunta enfatiza a prevalência do acordo para crimes sem violência, reconhecendo a função restaurativa da medida.

Implicações Práticas para a Defesa

O rigor da jurisprudência exige atuação defensiva técnica desde a fase inicial da investigação, assegurando que o acordo, quando cabível, seja proposto dentro dos parâmetros legais. A defesa deve monitorar rigorosamente o cumprimento das formalidades, a espontaneidade da confissão e a proporcionalidade das condições, evitando nulidades.

Conhecer as decisões do STF e STJ é essencial para a formulação de estratégias claras e eficazes, garantindo que os direitos dos investigados sejam preservados, mitigando riscos decorrentes de deliberações judiciais arbitrárias ou equivocadas.

Estratégias defensivas na delegacia, audiência judicial e pós-homologação do acordo

Na fase inicial da investigação, especialmente na delegacia, a atuação defensiva deve priorizar a adequada orientação ao investigado sobre seus direitos, especialmente quanto à possibilidade e implicações do **acordo de não persecução penal** previsto no **artigo 28-A do CPP**. É imprescindível garantir a presença de advogado, assegurando que a eventual confissão seja espontânea, clara e consciente, evitando nulidades que possam comprometer o acordo futuro.

Intervenção durante a Audiência Judicial

Durante a audiência destinada à homologação do acordo, a defesa técnica tem o papel de verificar se os requisitos legais estão rigorosamente preenchidos, como a adequação das condições propostas, a proporcionalidade das obrigações e a voluntariedade do investigado. Deve também suscitar questões relativas à ausência de violência ou grave ameaça no delito, bem como monitorar prazos processuais, atuando para resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A homologação realizada pelo juiz é ato decisório que exige fundamentação detalhada para evitar nulidades e garantir a segurança jurídica, cabendo à defesa atacar eventuais vícios ou excessos via recursos cabíveis.

Atuação Pós-Homologação e Monitoramento do Cumprimento

A defesa deve acompanhar rigorosamente o cumprimento das condições do acordo durante o período de suspensão do processo, que poderá variar até **2 (dois) anos**. Caso haja descumprimento injustificado, cabe atuação imediata para

reverter a suspensão e garantir os direitos do investigado, inclusive mediante peticionamento judicial para esclarecimentos ou impugnações.

Além disso, é fundamental preparar estratégias para eventual retomada do processo penal, desenvolvendo linhas de defesa que combatam nulidades relativas à confissão, à voluntariedade do acordo e à regularidade da homologação. A defesa técnica deve manter comunicação constante com o cliente e familiares, esclarecendo as etapas e possibilitando o exercício pleno da defesa.

- Orientar o investigado sobre seus direitos na delegacia e evitar confissões precipitadas;
- Acompanhar a audiência de homologação para garantir condições justas e legais;
- Monitorar prazos legais e condições pactuadas durante a suspensão do processo;
- Agir rapidamente em caso de descumprimento e preparar defesa técnica para a retomada do processo;
- Manter comunicação transparente e constante com o investigado e familiares.

A importância da defesa técnica combativa no enfrentamento do processo penal

O **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** estabelece os limites necessários para conter o poder punitivo do Estado, protegendo a dignidade do cidadão e evitando prisões arbitrárias, além de garantir a validade das provas apresentadas. O respeito rigoroso aos seus preceitos é fundamental para assegurar um processo penal justo e eficaz.

Práticas ilegais, como a quebra da cadeia de custódia, a invigilância dos prazos processuais e a decretação infundada

de prisões cautelares ocasionam graves prejuízos à defesa, impondo controle judicial rigoroso e atuação preventiva e estratégica da advocacia criminal. A legitimidade dos atos processuais depende da observância incondicional dos direitos fundamentais no rito penal.

Para investigados, réus e familiares, a atuação ativa e técnica é decisiva para a revogação de medidas abusivas, a anulação de provas ilícitas e a garantia do contraditório. Agir prontamente é o diferencial entre a manutenção da liberdade e a exposição a constrangimentos ilegais.

Consulta com um advogado especialista em processo penal e defesa criminal representa o primeiro passo para quem busca proteção jurídica eficiente e rigorosa diante dos desafios do sistema penal brasileiro.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o acordo de não persecução penal e medidas cautelares no CPP

O que é o acordo de não persecução penal previsto no artigo 28-A do CPP?

O acordo de não persecução penal é um instituto previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, que permite a suspensão do processo mediante cumprimento de condições pelo investigado, evitando a ação penal. Aplicável a crimes com pena máxima inferior a quatro anos, sem violência ou grave ameaça, exige confissão formal e homologação judicial para validade legal e garantia dos direitos do acusado.

Quais requisitos legais devem ser

observados para a celebração do acordo de não persecução penal?

O acordo exige crime com pena mínima inferior a 4 anos, ausência de violência ou grave ameaça, ausência de condenação prévia por crime doloso e confissão formal do investigado. Além disso, as condições devem ser adequadas e proporcionais, com reparação de danos ou prestação de serviços. O Ministério Público propõe, e o juiz homologa para garantir legalidade e voluntariedade.

Qual o papel da audiência de homologação do acordo de não persecução penal?

Na audiência, o juiz analisa a legalidade, adequação e voluntariedade do acordo. É imprescindível a presença do defensor para assegurar o contraditório e a ampla defesa. O magistrado deve verificar se os requisitos legais estão cumpridos, garantindo que o acordo respeite os direitos constitucionais, evitando nulidades que possam comprometer sua eficácia.

O que pode ocasionar nulidade no acordo de não persecução penal?

Nulidades surgem da falta de confissão espontânea, ausência ou irregularidade na homologação judicial, inobservância dos requisitos objetivos (como idade da pena e violência), ou violação aos direitos à ampla defesa e ao contraditório. Tais falhas tornam o acordo inválido, ensejando anulação e prosseguimento da ação penal convencional.

Qual é a importância do cumprimento das condições pactuadas no acordo de não

persecução penal?

O cumprimento integral das obrigações, como reparação do dano e prestação de serviços, suspende o processo pelo prazo determinado. Inobservância injustificada permite ao Ministério Público requerer o prosseguimento da ação penal. A defesa deve monitorar o cumprimento para intervir prontamente em caso de descumprimento, protegendo direitos e garantias do acusado.

Quando é possível impetrar Habeas Corpus relacionado a medidas do CPP como o acordo de não persecução penal?

O Habeas Corpus é cabível para proteger o direito de liberdade diante de ilegalidades, abusos ou constrangimentos ilegais, inclusive na fase de celebração ou execução do acordo de não persecução penal. Pode ser utilizado para impugnar prisões preventivas arbitrárias, nulidades processuais, e eventuais atos que comprometam garantias constitucionais do investigado ou réu.

Fale com um especialista